



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3616 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1988.

Excluí do Decreto E nº 757, de
1º de agosto de 1975, Escola
Escola PICOP/17.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado e, conforme consta do Processo nº 1001-001451/CC, de 07 de outubro de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluída do Decreto E nº 757, de 1º de agosto de 1975, a Escola PICOP/17 - Projeto Ouro Preto - Gleba 29 - Lote 42, em virtude da nova denominação dada pelo Decreto nº 231, de 28 de maio de 1982.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de fevereiro de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1984
12/20/84
12/20/84

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 33616 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1984

Exclui do Decreto nº 2571,
1º de agosto de 1975,
Escola PICOP/17.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do
Estado e, conforme consta do processo nº 1001-00451/CC, de 07 de
julho de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º - Esta exclui do Decreto nº 2571 - de
14 de agosto de 1975, a Escola PICOP/17 - Projeto Ouro Preto - 2ª
Etapa - Lote 42, em virtude da nova denominação dada pelo Decreto
nº 311, de 28 de maio de 1983.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03
de fevereiro de 1984, 10ª da República.

JERÔNIMO GAUCHA DE SANTANA
Governador